

VIDE

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
VIDA E SAUDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Jerônimo Souto Gonçalves, nacionalidade Brasileira, nascido em 01/05/1982, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, bancário, CPF/MF nº 005.136.169-85, Carteira Nacional de Habilitação nº 01669963483, DETRAN/SC, rese domiciliado a Avenida Governador Ivo Silveira, 1413, Bl 6, Apto 103, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-001, Brasil.

Marcelo Guglielmi Borges, nacionalidade Brasileira, nascido em 26/09/1968, solteiro, corretor de seguros registrado na SUSEP sob o nº 10.0623342, CPF/MF nº 481.889.999-20, Carteira de Identidade nº 1.570.518 SESP/SC, residente e domiciliado a Rua João Motta Espezim, nº 333, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88.045-400, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial VIDA E SAUDE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e nome fantasia VIDA E SAUDE CORRETORA DE SEGUROS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Saldanha Marinho, nº 374, sala 701, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-450.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

O OBJETO SERÁ CORRETAGEM DE: SEGURO SAÚDE, SEGUROS DE VIDA, SEGUROS PATRIMONIAIS EM TODOS OS RAMOS E PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo é por tempo indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

JERONIMO SOUTO GONCALVES, com 9.500 (nove mil quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) integralizado;
MARCELO GUGLIELMI BORGES, com 500 (quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

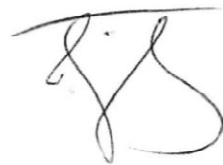
CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a JERONIMO SOUTO GONCALVES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade técnica da Sociedade caberá ao sócio, Corretor de Seguros de vida, Capitalização e planos Previdenciários, MARCELO GUGLIELMI BORGES, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº 10.0623342, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.





DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia .

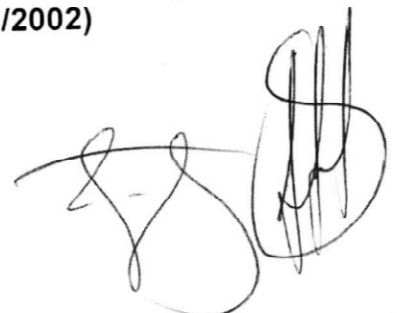
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



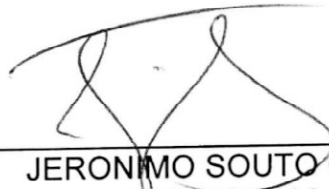
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

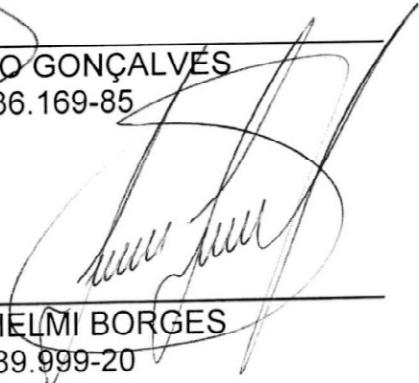
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de FLORIANOPOLIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual forma e teor.

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

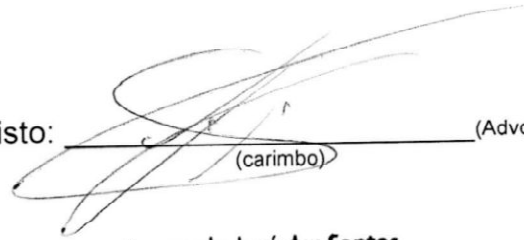


JERONIMO SOUTO GONÇALVES
CPF: 005.136.169-85



MARCELO GUGLIELMI BORGES
CPF: 481.889.999-20

Visto: _____ (Advogado)

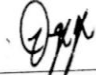


Leonardo José dos Santos
Advogado
OAB/SC 39349



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2015 SOB Nº: 42205381965
Protocolo: 15/677969-2, DE 01/10/2015

VIDA E SAUDE CORRETORA DE
SEGUROS LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL